

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPA-  
MENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRA-  
ÇÃO DO TERRITÓRIO.**

**Portaria n.º 225/98**

de 7 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro;

Considerando que no quadro da Secretaria-Geral do extinto Ministério do Mar existe uma licenciada em Direito que à data da extinção daquele se encontrava provida na categoria de assessor principal da carreira de consultor jurídico;

Considerando que no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento Social, aprovado pelo mapa anexo à Portaria n.º 133/88, de

29 de Fevereiro, não existe a carreira de consultor jurídico:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o mapa anexo I à Portaria n.º 133/88, de 29 de Fevereiro, seja aumentado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior .....	—	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico ...	2	Assessor principal .....	(a) 1

(a) A extinguir quando vagar.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 226/98**

de 7 de Abril

Considerando que a gestão centralizada do parque de veículos do Estado (PVE) é uma atribuição cometida à Direcção-Geral do Património pelo Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro;

Considerando que no exercício dessa competência aquela Direcção-Geral tem constatado que um grande número de veículos do PVE afectos a gabinetes ministeriais, secretarias-gerais e outros, pela quilometragem e idade elevadas, bem como pelos custos de manutenção que implicam, tornam mais onerosa para o Estado a sua permanência no PVE do que a sua substituição;

Considerando que a Direcção-Geral do Património procede à alienação e à aquisição dos veículos do Estado;

Considerando que as restrições orçamentais existentes não permitem uma renovação desses veículos tão rápida e racional como seria desejável;

Considerando que se impõe um esforço adicional na procura de soluções alternativas que permitam minimamente proceder a tal renovação da frota;

Considerando que o disposto na alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, se revela manifestamente insuficiente para permitir aquela renovação: Importa alterar, em conformidade, tal portaria.

Assim, considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, e o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º A alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«5% do produto da alienação de bens em hasta pública promovida pela DGP, com excepção da alienação, por qualquer forma, de veículos do parque de veículos do Estado, a qual não fica sujeita àquele limite;».

2.º A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Março de 1998.

Ministério das Finanças.

Assinada em 25 de Março de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco Sousa Franco*.